



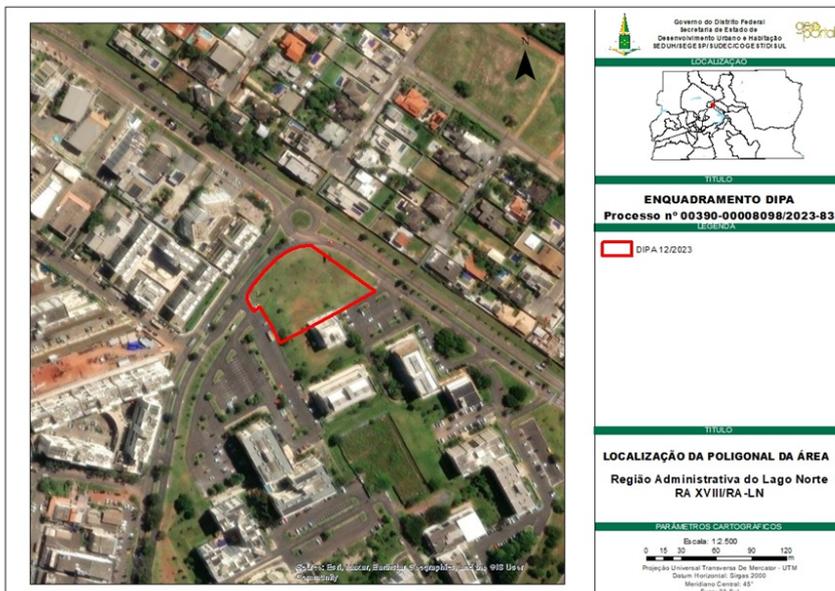
Diretrizes de Paisagismo - SEDUH/SEADUH/COGEST/DICAD I

DIPA 12/2023 - ELUP - SHIN CA 05

Processo SEI nº 00390-00008098/2023-83
Elaboração: Amanda Carvalho Fernandes – Assessor (DICAD I/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Cooperação: Bruno de Fassio Paulo - Diretor (DICAD I/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH), Karolina Peres de Oliveira (DICAD I/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Coordenação: Andrea Mendonça de Moura - Subsecretária (SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Supervisão: Janaína Domingos Vieira - Secretária Executiva (SEGESP/SEDUH)
Interessado: Administração Regional do Lago Norte
Endereço: Área pública em frente ao SHIN CA 05, lote 14 – Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII/RA-LN

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#) que aprova o Regimento Interno da SEDUH;
- 1.2. Este documento apresenta diretrizes para a elaboração de projeto de paisagismo referente à implantação de praça composta por área de convivência e quadra com circuito de aparelhos de ginástica, conforme orientações constantes no Processo SEI nº 00149-00000654/2023-07 cuja ação foi motivada por moradores da localidade e ratificada pela Administração Regional do Lago Norte;
- 1.3. Esta DIPA 12/2023 é fundamentada no artigo 2º, §8º da [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#), que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório;
- 1.4. Este documento define: **Diretrizes Gerais, Diretrizes Específicas de: Paisagismo, Mobiliário Urbano, Calçadas e Vias, Estacionamentos, Sinalização, Redes de Infraestrutura;**
- 1.5. Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIPA 12/2023 serão disponibilizados no Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal (SITURB), no [Geoportal](#) e no [site da SEDUH](#);
- 1.6. A poligonal definida para o estudo desta DIPA 12/2023 compreende o espaço público adjacente ao lote 14, CA 05 – SHIN, condicionada pela faixa de domínio da DF-006. A localização da área em tela perfaz uma superfície de 4.958,91 m², indicada na **Figura 1**:



multifamiliar em tipologia de casas ou habitação multifamiliar em tipologia de apartamentos, não havendo obrigatoriedade para qualquer um dos usos; e **UOS RE 1** Residencial Exclusivo, onde é permitido o uso exclusivamente residencial, conforme indicado na **Figura 3**;

4.4. Observa-se que o entorno da área em estudo é caracterizado pela predominância do uso residencial, o que reforça a implantação de atividades voltadas para a convivência e o lazer, buscando propiciar maior vitalidade e apropriação pela comunidade local;

4.5. Os parâmetros urbanísticos das UOS citadas encontram-se no **Anexo III** da **LUOS**.

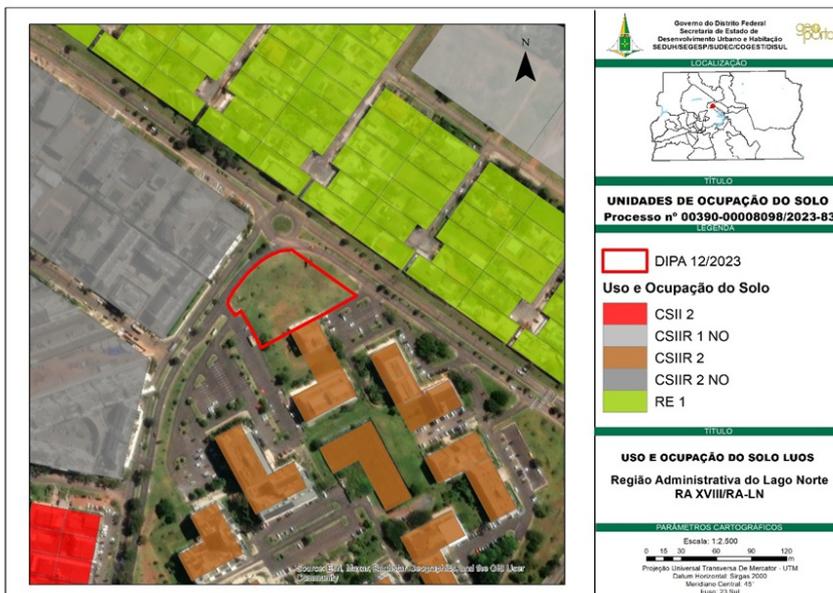


Figura 3: Indicação da área no contexto da LUOS/2023 – Fonte: Geoportal/SEDUH

5. ASPECTOS AMBIENTAIS

5.1. A área em questão está inserida na Área de Proteção Ambiental – APA do Lago Paranoá, criada pelo **Decreto nº 12.055, de 14 de dezembro de 1989**;

5.2. Conforme **Decreto nº 33.537 de 14 de fevereiro de 2012**, que dispõe sobre o zoneamento ambiental da Área de Proteção Ambiental – APA do Lago Paranoá, a área está inserida na Zona de Ocupação Consolidada, na Subzona de Ocupação Consolidada do Lago – ZOCL, conforme Art 2º, III do Decreto nº 33.537/2012;

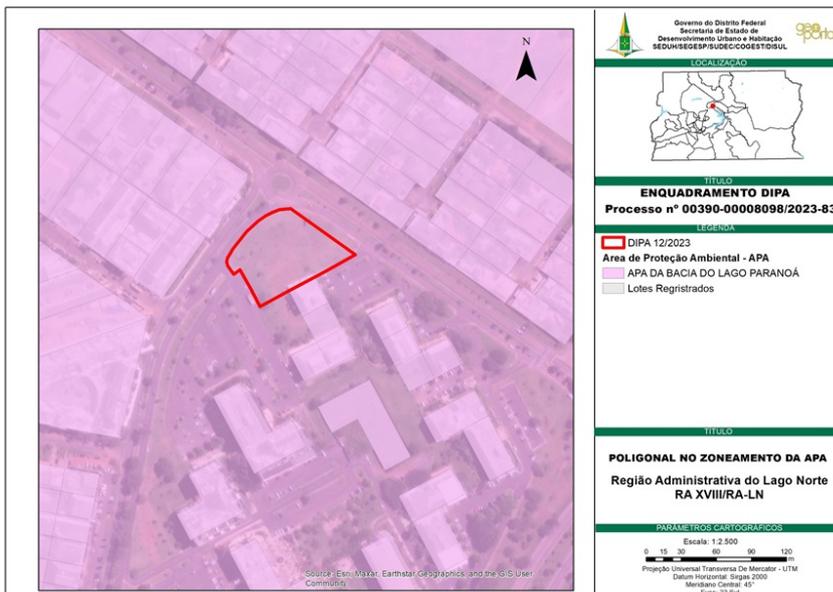


Figura 4: Localização da poligonal no contexto do Zoneamento da APA do Lago Paranoá - Fonte: Geoportal/SEDUH

5.3. De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF, aprovado pela **Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019**, a área está inserida na Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 4 - SZDPE 4, da Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade - ZEEDPE;

5.4. As diretrizes específicas para a Zona - ZEEDPE estão definidas no art. 23, e as diretrizes específicas para a Subzona SZDPE-4, definidas no art. 27;

6. CARACTERIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DA ÁREA E DO ENTORNO

6.1. A situação atual da ocupação, ilustrada nas Figuras 5 e 6, configura-se da seguinte forma:

- A área encontra-se atualmente gramada, com poucas espécies arbóreas espalhadas;
- Não há ocupações irregulares na área de estudo;
- Verifica-se a existência de caminhos vicinais traçados por pedestres;
- Há iluminação pública com a presença de postes de iluminação nas extremidades e no interior da área;
- Não existe mobiliário urbano, paisagismo, dentre outros;
- Há uma calçada nas extremidades da área, próximo à Via Coletora e à Rodovia DF-006;
- Não há calçada em frente aos estacionamentos implantados;
- Há bolsões de estacionamento implantados conforme projeto registrado URB 101/1993;
- O acesso à área, definido no Projeto URB 101/1993, ocorre pelo estacionamento voltado para a Via Coletora;
- Os bolsões de estacionamento existentes encontram-se bem sinalizados, no entanto, falta a qualificação do espaço urbano.



Figura 5: Imagem da situação atual da área. Fonte: GeoPortal/SEDUH.



A- Área vazia com vegetação baixa - Via Coletora frente à rodovia

B- Calçadas e sinalização, em



C- Estacionamento em frente à área de estudo

Figura 6. Imagens da área de estudo. Fonte. Google Earth.

6.2. As vias do entorno da área configuram-se como Rodovia, Vias Coletoras e Vias Locais, e não há qualquer sistema ciclovitário na área, conforme indicado na Figura 7;

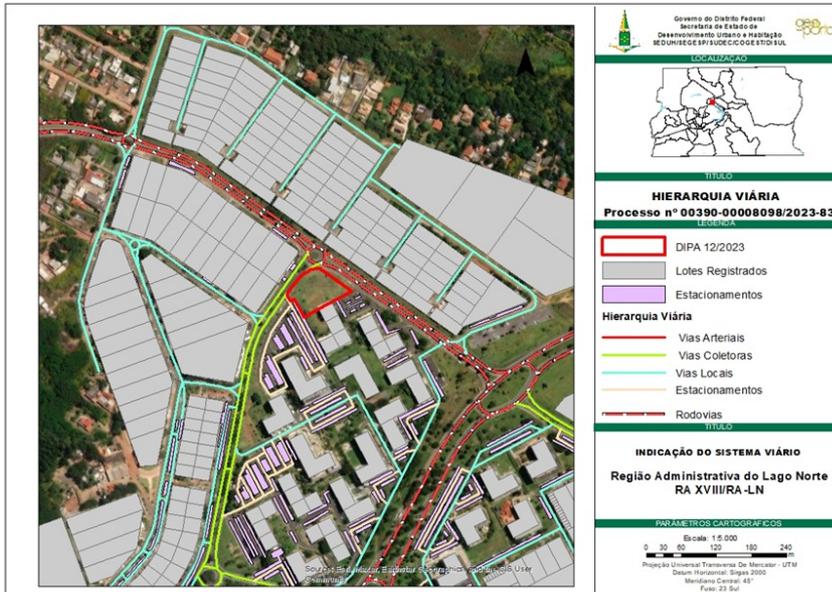


Figura 7: Mapa Hierarquia Viária – Fonte: Geoportal/SEDUH

6.3. Identifica-se nas proximidades um Ponto de Encontro Comunitário - PEC, uma área com aparelho de ginástica, o Centro Educacional – CED do Lago Norte e a Feira de Artesanato do Península Norte Shopping, conforme indicado na Figura 8;

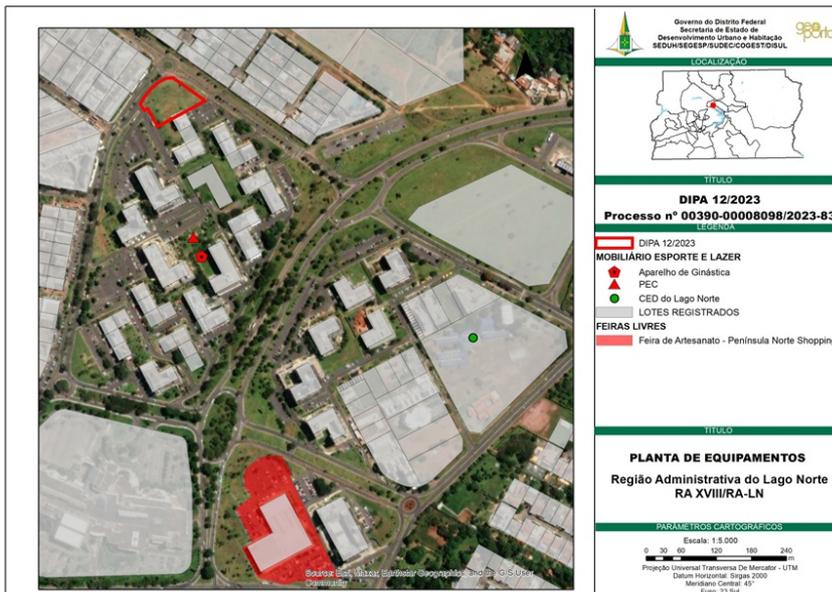


Figura 8: Identificação dos equipamentos públicos comunitários localizados no entorno da Praça – Fonte: GeoPortal.

7. DIRETRIZES GERAIS

7.1. Considerar a diversidade dos cidadãos, oferecendo-lhes condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia nas diferentes atividades permitidas;

7.2. Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção urbana;

- 7.3. Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;
- 7.4. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- 7.5. Elaborar o projeto de paisagismo da Praça, com o propósito de qualificar os espaços de uso público interagindo, visual e fisicamente, com os elementos que a circundam;
- 7.6. Incentivar a integração da Praça aos espaços privados lindeiros;
- 7.7. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;
- 7.8. Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal;
- 7.9. Prever espaços que reforcem a convivência da população e a utilização do local durante o dia e a noite, contribuindo para uma maior vitalidade e proporcionando mais segurança para seus usuários;
- 7.10. Definir uma área da Praça que permita a realização de eventos sociais, de modo a atender a comunidade local e os equipamentos públicos vizinhos;
- 7.11. Buscar integrar o projeto às vias, ciclovias, calçadas e estacionamentos adjacentes, considerando os fluxos e deslocamentos motorizados e não motorizados existentes no entorno da área de estudo para a setorização das atividades a serem propostas para a Praça;
- 7.12. Possibilitar a implantação de Equipamentos de Lazer e Esporte tais como: quadra com equipamentos de ginástica, circuito para caminhada, área de estar, mobiliário urbano, dentre outros, fundamentada nas demandas indicadas pela comunidade local, sempre embasados no que estabelece o desenho universal;
- 7.13. Garantir o percentual mínimo de 50% de permeabilidade na Praça;
- 7.14. Ordenar os meios de propaganda conforme o Plano diretor de Publicidade do Distrito Federal, estabelecido na Lei nº 3.036, de 18 de junho de 2002;

8. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

8.1. Diretrizes de Projeto

8.1.1. Considerando as diretrizes elencadas neste documento, o croqui apresentado na **Figura 9** é uma sugestão de setorização dos elementos constantes do Programa de Necessidades definido para a Praça;



Figura 9: Proposta de setorização para a Praça. Fonte: DICAD I/SUDEC

8.1.2. Sugestão de Programa de Necessidades a ser definido juntamente com a Administração Regional:

- Área de Estar e Lazer (bancos, mobiliário urbano com característica de área de permanência, passagem, descanso, encontro, instalação de paraciclos);
- Espaços de Jardim com arborização e percursos sombreados e livres de obstáculos;
- Quadra com circuito de aparelhos de ginástica aberta ao público.

8.1.3. Atividades a serem desenvolvidas na área: socialização, integração, encontro, lazer para a comunidade local, contato com a natureza, descanso e permanência;

8.1.4. Utilizar como sugestão o **Fluxo para Elaboração de Projetos** constante no endereço

<http://www.seduh.df.gov.br/>, na aba “Gestão de Territórios”, inserido em “Diretrizes Urbanísticas”;

8.1.5. Usar como referência o **Curso de Elaboração de Projetos Urbanísticos – Formatação e Soluções de Projeto** constante no endereço <http://www.seduh.df.gov.br/seminarios-oficinas/>;

8.2. Paisagismo

8.2.1. Preservar as espécies arbóreas existentes, localizadas próximas às vias locais, e relocar as mudas recém-plantadas inserindo-a no contexto do projeto;

8.2.2. Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);

8.2.3. Atender o que dispõe o [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;

8.2.4. Criar áreas de sombreamento nos espaços de convivência e contemplação;

8.2.5. Observar a escolha correta das espécies a serem utilizadas junto aos equipamentos e mobiliários urbanos, às calçadas e aos estacionamentos, bem como nas áreas de convivência, adequando-as ao espaço e ao uso urbano;

8.2.6. Garantir que o espaçamento entre as árvores esteja de acordo com as características da espécie utilizada;

8.2.7. Considerar no projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar e atividades predominantes;

8.2.8. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

8.2.9. Não é permitido junto às calçadas:

- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- Árvores caducifólias;
- Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
- Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- Árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

8.3. Mobiliário Urbano

8.3.1. Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, iluminação, PEC, playground e outros) adequados ao local, que proporcionem conforto e segurança a todos os usuários, inclusive a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Devem ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;

8.3.2. Padronizar o mobiliário urbano observando os critérios de segurança para o usuário e seguir o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

8.3.3. Prever projetos de comunicação visual para a área da Praça;

8.3.4. Propor projeto de iluminação pública para servir, principalmente, aos pedestres e ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite, valorizando os espaços de convívio da Praça, bem como os elementos vegetais;

8.3.5. A altura da iluminação pública deve estar situada, preferencialmente, na escala do pedestre, entretanto, dificultando o acesso imediato à luminária;

8.3.6. Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar.

8.4. Calçadas e vias

8.4.1. Garantir rotas acessíveis ao pedestre, contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno e a modais de transporte público;

8.4.2. Propor calçadas nos caminhos vicinais existentes na área da Praça, que indicam o fluxo natural de pedestres;

8.4.3. Garantir a mobilidade e a acessibilidade dos pedestres, inclusive de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida conforme disposto na Norma Brasileira [ABNT NBR 90/50](#);

8.4.4. Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;

8.4.5. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima de 1,50 cm, inclinação transversal constante, não superior a 3%;

8.4.6. Além de respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR 90/50, considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;

8.4.7. Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte alto tráfego de pessoas, seja segura contra deslizamentos, e resistente a intempéries;

8.4.8. Prever rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

8.4.9. Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT NBR 9050/2020 e NBR 16537 (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

8.4.10. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

8.4.11. Prever calçadas constituídas por três faixas de setorização, destinadas a abrigar cada uma das suas funções, de forma organizada e planejada, devendo observar as disposições do [Decreto nº 38.047/2017](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Guia de Urbanização \(SEGETH, 2017\)](#). São elas: (1) faixa de serviço - para instalação de mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana; (2) faixa de passeio livre - para circulação de pedestres; (3) faixa de acesso ao lote - para acesso de pedestres e veículos ao lote.

8.4.12. Prever nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso principais às edificações: faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

8.5. Estacionamentos

8.5.1. Prever percursos que priorizem os trajetos dos pedestres nos estacionamentos;

8.5.2. Garantir que os estacionamentos contendam paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;

8.6. Sinalização

8.6.1. A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da [Resolução do CONTRAN nº 160/2004](#), do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

8.6.2. A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas.

8.7. Redes de Infraestrutura

8.7.1. Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local;

8.7.2. Dotar toda a área da Praça com postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando as normas: Norma Brasileira ABNT 5101 e NBR 15129.

8.7.3. Instalar postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando a norma ABNT NBR 5101 e NBR 15129;

8.7.4. Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;

8.7.5. Avaliar e rever a rede de drenagem de águas pluviais existentes na área da Praça. Utilizar, se possível, método construtivo que vise auxiliar a drenagem pluvial para percolação hídrica natural – blocos de concreto intertravados e drenos subsuperficiais, ou mesmo jardins de chuva, com o fim de atenuar as descargas nas galerias de águas pluviais;

8.7.6. Instalar infraestrutura hidrossanitária e elétrica para a viabilidade de eventos na Praça;

8.7.7. Observar as orientações constantes no [Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA](#).

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Deverão ser consultadas as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, Caesb, Telefonia, Novacap, SLU, etc) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções;

9.2. O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;

9.3. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

9.4. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIPA 12/2023;

9.5. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS/2022](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT (2012a) NBR 5101iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2012b) NBR 15129luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2016) NBR 16537acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2020) NBR 9050acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BRASIL. Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004 - Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017. Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017. Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018. Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004. Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados.

DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009- Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF. 2009.

DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012 Atualiza a Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009. 2012.

DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar 948 de 16 de janeiro de 2019- Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022. Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS. 2022.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002. Plano Diretor de Publicidade do Distrito e Decreto nº 29.413, de 20 de agosto 2008, que o regulamenta.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009 - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019, institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019.Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Portaria nº 59, de 27 de maio de 2020 - Regulamenta a emissão dos Estudos Territoriais Urbanísticos e das Diretrizes Urbanísticas Específicas, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015; e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 86, de 03 de março de 2022.** Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Guia de Urbanização - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em <http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleições.pdf>

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>>

Manual de drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal. Disponível em: <<https://www.adasa.df.gov.br/drenagem-urbana/manual-drenagem>>



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 14/11/2023, às 17:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE FASSIO PAULO - Matr.0275293-X, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente I**, em 16/11/2023, às 11:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA CARVALHO FERNANDES - Matr.0281327-0, Assessor(a)**, em 16/11/2023, às 11:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **123887564** código CRC= **F40319CA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seduh.df.gov.br